



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7771/2015

PROCESSO TC/MS : TC/01766/2012
PROTOCOLO : 1230066
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS : RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR : SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2011
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA : L.R. BENITEZ - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : CARTA-CONVITE Nº 686/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA COM
PRODUÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E EQUIPE
TÉCNICA, DECORAÇÃO ORNAMENTAL E UTILIZAÇÃO DE
MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER OS EVENTOS A SEREM
REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL DA : R\$ 79.900,00
CONTRATAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. TODAS AS FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA COM PRODUÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E EQUIPE TÉCNICA, DECORAÇÃO ORNAMENTAL E UTILIZAÇÃO DE MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre a Ordem de Execução de Serviços nº 015/2011 (peça 18), originada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

686/2011, expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS**, representada neste ato por seu Secretário Municipal, Sr. Rodrigo de Paula Aquino, CPF nº 899.825.097-72, como Contratante, em favor da empresa **L. R. BENITEZ - EPP**, CNPJ nº 06.354.251/0001-50, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 9º, 10, II, artigo 120, I, “a”, II e III, e artigo 121, II e IV, “a”, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, prestação de serviços de cenografia com produção, montagem, desmontagem e equipe técnica, decoração ornamental e utilização de mobiliários, para atender os eventos a ser realizados pela Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande/MS, no valor total de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

A Nota de Empenho nº 716/2011, foi juntada aos autos à peça 17, no valor de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

Ocorreu à publicação do Extrato da Ordem de Execução de Serviços em 18/11/2011 (peça 19) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 22/11/2011 (peça 2).

Em sua análise - ANA-2ICE-19904/2014 (peça 33), à 2ª Inspeção de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 1488/2012 (peça 20), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 686/2011, da formalização e execução financeira da Ordem de Execução de Serviços nº 15/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, IV, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, em face da ausência do termo de encerramento do contrato.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

autos e por meio do parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-5517/2015 (peça 34), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, formalização e prestação de contas da Ordem de Execução de Serviços nº 15/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 686/2011, da formalização e execução financeira da Ordem de Execução de Serviços nº 015/2011.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ditames do artigo 23, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 23-pág. 4 e 5 e peça 23-pág. 13), Ordem de Pagamento (peça 23-pág. 12), Nota Fiscal (peça 23-pág. 8) e Retenções, compreendendo o valor de R\$ 62.680,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, um óbice de ordem estritamente formal, que não ocasionou prejuízo ao erário, tampouco, a presente fase processual (execução financeira), incapaz de gerar um julgamento irregular ao feito.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 686/2011 e da Formalização da Ordem de Execução de Serviços nº 015/2011, expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS**, representada neste ato por seu Secretário Municipal, Sr. Rodrigo de Paula Aquino, CPF nº 899.825.097-72, como Contratante, em favor da empresa **L. R. BENITEZ - EPP**, CNPJ nº



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

06.354.251/0001-50, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira da Ordem de Execução de Serviços nº 015/2011, expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS**, representada neste ato por seu Secretário Municipal, Sr. Rodrigo de Paula Aquino, CPF nº 899.825.097-72, como Contratante, em favor da empresa **L. R. BENITEZ - EPP**, CNPJ nº 06.354.251/0001-50, como Contratada;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 7 de dezembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator